

PROJETO DE LEI N^º 40, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os lotes de terreno n^ºs 24, 25 e 26, Zona 2, Quadra 18, com área de 384,00 m² cada um, classificados como área institucional, localizados no Bairro Residencial Veredas II, proveniente da matrícula n^º 42.853, fls. 053, Livro 2-GV, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º As áreas desafetadas na forma do artigo 1º desta Lei passam a constituir bens dominiais, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal n^º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação das áreas desafetadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei com João Ferreira dos Santos, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Ferreira dos Santos.

Art. 4º O imóvel de propriedade do município, objeto da permuta, constitui-se de um lote de terreno cadastrado no Município de Itaúna com o n^º 16, quadra 06, situado na Rua Hélio Rodrigues, Bairro Morro do Engenho, nesta cidade, com área de 277,80 m², apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 23,00 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 14 e 15; 23,30 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 17 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 11, e respectiva construção de comércio com área total de 191,07 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob n^º 11.558, Livro 2-BA, Fls. 158.

Parágrafo único. A permuta autorizada por esta Lei é motivada por interesse público para fins implantação de políticas públicas de atendimento à saúde e outras atividades.

Art. 5º Para fins da permuta de que trata o artigo 3º, os imóveis foram avaliados por Comissão autorizada pela Portaria n^º 5.413/2014:

I. lotes de terreno públicos	R\$ 298.368,00
II. lote de terreno particular e edificação.....	R\$ 268.368,00

Parágrafo único. A diferença de valores dos imóveis no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será paga em favor do Município previamente ao ato da assinatura das escrituras públicas de transmissão do domínio dos bens.

Art. 6º As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros correrão a conta exclusiva de cada permutante de acordo com os imóveis a si correspondente pela alienação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 1º de outubro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI N^o 40/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa objetiva autorização para alienar imóveis públicos mediante permuta para viabilizar a implantação de políticas públicas de atendimento à saúde como PSF e outras atividades em imóvel localizado no Bairro Morro do Engenho, a fim de possibilitar o acesso da comunidade com maior conforto e comodidade.

Deve ser esclarecido que a diferença de valores apurada entre os imóveis públicos e particular, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser restituída ao Município antes da lavratura das escrituras de transmissão dos bens.

Com estas justificativas, aguardamos seja apreciado, votado e aprovado o presente projeto de lei em benefício da comunidade do Bairro Morro do Engenho.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 14 de Outubro de 2015 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 59/2015** que “Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.”

Relatório

O referido Projeto de Lei visa autorizar o executivo a fazer uma permuta de um imóvel particular por um público.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 15 de Outubro de 2015.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 59/2015

Tendo a Comissão de Finanças e Orçamento recebido na data de outubro de 2015 por parte da Secretaria deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 59/2015, que ***“Dispõe sobre desafetação e permuta imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências”***, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei 59/2015 de autoria do Executivo itaunense visa autorização legislativa para a alienar imóveis públicos mediante permuta para viabilizar a implantação de políticas públicas de atendimento à saúde como PSF e outras atividades em imóvel localizado no bairro Morro do Engenho.

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 20 de outubro de 2015.

Gleison Fernandes de Faria
Membro/relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 59/2015

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, ante o Projeto de Lei nº 59/2015, que “**Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências**”, de autoria do Executivo Municipal, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.
Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto De Carvalho
Presidente da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/relator da CFO